

Notícias

A ténue fronteira entre a licitude e o abuso

Conferência CTOC/IDEFF reuniu mil e 400 profissionais, no Porto

A III Conferência CTOC/IDEFF (Instituto de Direito, Económico, Financeiro e Fiscal) realizou-se no passado dia 10 de Outubro no Seminário de Vilar, no Porto. Perante uma plateia de mil e 400 Técnicos Oficiais de Contas, diversos especialistas procuraram fazer luz sobre a controversa temática do «Planeamento Fiscal».

Na sessão de abertura estiveram o director-geral dos impostos, José Azevedo Pereira, Rui Rio, vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral da CTOC e Clotilde Celorico Palma, em representação do secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, que, à última hora, não pôde estar presente.

O presidente da Câmara Municipal do Porto, apesar da agenda apertada, não quis deixar de marcar presença neste evento da Instituição que ajudou a criar em meados da década de 90, na Assembleia da República, quando nasceu a Associação dos Técnicos Oficiais de Contas. «Esta profissão merecia ser organizada e respeitada», disse Rui Rio. O edil portuense rematou a sua intervenção afirmando que «a formação ministrada pela CTOC é um exemplo para outras classes profissionais. A competitividade de um país reside na educação e na formação».

Domingues de Azevedo, presidente da CTOC, salientou que o planeamento fiscal «é um tema novo» que «está a bater à porta e que os profissionais têm que saber tratar». O responsável máximo da Instituição acrescentou que, sendo preciso retirar a «carga negativa» associada à temática, é também urgente refrear os «abusos» que se têm verificado no uso desta prática.

Por seu turno, Eduardo Paz Ferreira, presidente do IDEFF, salientou a importância de encontros desta natureza, afirmando a utilidade das «sinergias entre faculdades e as organizações da sociedade civil. Quem não frequentar formação permanente, morre», disse Paz Ferreira, responsável por uma instituição que aposta, fortemente, na formação contínua. Aos profissionais presentes, deixou o aviso que «é preciso um forte sentido de ética da parte dos TOC, ainda para mais devido à complexidade dos tempos que se avizinham».

Clotilde Celorico Palma, chefe de gabinete do secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, leu uma mensagem em nome do governante na qual destacou a «oportunidade do evento», tendo definido o planeamento fiscal como «um direito legítimo que se exerce dentro do quadro legal adequado.»

Ainda na mensagem, Carlos Lobo afirmou que «a relação tributária está diferente», emergindo um novo paradigma relacional tributário, com o reforço dos direitos dos contribuintes. «Caminhamos para uma nova cultura de cidadania fiscal, com a redução dos litígios». Lobo é da opinião que «não é só com a descida dos impostos que o sistema se torna atractivo» e que «a simplificação de procedimentos», acompanhada pelo acto humano, é fundamental para dotar o sistema fiscal de equilíbrio.

Confusão terminológica e zonas cinzentas

O primeiro painel do dia esteve a cargo de António Carlos dos Santos. «Planeamento fiscal – conceito, figuras afins e limites», foi o tema em análise. O ex-secretário de Estado dos Assuntos Fiscais começou por afirmar que este «não é um tema fácil», situando-o na fronteira entre a licitude e o abuso, estando contaminado por uma «confusão terminológica» e, não raro, por «zonas cinzentas», de complexa determinação.

Carlos dos Santos referiu que o planeamento não é exclusivo de cidadãos e empresas, visto que o Estado também tem o seu planeamento fiscal para cobrar receitas previstas no Orçamento. «O Estado também não é inocente para atingir metas predefinidas, pisando, por vezes, o risco». O fiscalista acrescentou que «quanto ao planeamento do Estado e das empresas, só se percebe um, percebendo o outro». O professor da Universidade Autónoma de Lisboa e membro do GECTOC declarou ainda que Portugal «é o único país não anglo-saxónico com um mecanismo deste género, com custos de contexto e dificuldades acrescidas para quem cá quer investir». Sobre a elisão

fiscal internacional, António Carlos dos Santos citou o exemplo da actriz francesa, Laetitia Casta, que solicitou a deslocalização do domicílio fiscal para Inglaterra, o que provocou um enorme escândalo no seu país, a França. O fenómeno não sucede apenas com pessoas em nome individual, mas com empresas.

Na sua condição de comentador do painel, Xavier de Basto deixou no ar muitas interrogações. Começou por afirmar que o planeamento fiscal é «uma matéria no centro das preocupações governamentais e fiscais» e que o Direito Fiscal tem «conceitos e normas vagas», só perceptíveis na aplicação concreta. «As normas anti-abuso são fonte de grande incerteza de aplicação», particularizou um dos responsáveis pela introdução do IVA em Portugal.

Justo valor: «bombo da festa»

O segundo painel subordinado ao tema «A contabilidade e o planeamento fiscal» teve como oradora Ana Maria Rodrigues, que se debruçou sobre «A Contabilidade criativa no quadro das orientações contabilísticas dominantes». Contando a seu lado com dois profundos conhecedores da matéria – Domingos Cravo, como moderador e Avelino Antão como comentador – esta docente da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra começou por fornecer o enquadramento da contabilidade criativa, lembrando que pode ser sinónimo de «artifícios contabilísticos, manipulações e até de operações que se poderão considerar verdadeiras fraudes.»

Ana Maria Rodrigues partiu depois para a apresentação de alguns dos objectivos da contabilidade criativa, falando na «melhoria da imagem apresentada nas demonstrações financeiras»,

sendo que para tal procuram-se «indicadores de endividamento e solvabilidade mais favoráveis ou pelo menos mais estáveis» ou, em sentido inverso, «deteriorar a imagem apresentada nas DF» como forma, por exemplo, de «reduzir o montante dos impostos a pagar.» Os factores que possibilitam a existência das práticas da contabilidade criativa foram igualmente abordados, sublinhando-se a diferença entre quem elabora, presta e utiliza a informação internamente e quem a usa no exterior para tomar as suas decisões.

Critérios de valorimetria, método de contabilização dos activos e passivos, reconhecimento dos capitais próprios, tratamento de ganhos e perdas foram alguns dos aspectos mais críticos apontados para a aplicação da contabilidade criativa. Mostrando-se muito acutilante em relação às NIC e ao Sistema de Normalização Contabilística, Ana Maria Rodrigues lembrou a polémica em torno do justo valor, afirmando que as dúvidas aumentam «quanto maior for a especificidade dos activos da sociedade», pelo que deixou uma série de interrogações às quais será conveniente dar resposta: «Qual dos modelos de valorização ou mensuração poderá servir de base ao cálculo do imposto? Como ultrapassar a subjectividade que poderá emergir dos testes de imparidade?» Como o «caminho é ainda sinuoso», a oradora não tem dúvidas de que se desconhecem «os riscos de muitas das opções permitidas pelas NIRF/NCRF na esfera fiscal», pelo que será conveniente que o normativo fiscal «neutralize as opções contabilísticas. Caso contrário, acabam por condicionar o montante das receitas fiscais.» No comentário à apresentação, Avelino Antão reconheceu existirem «situações cinzentas» em torno das NIC e salientou que «o justo valor é



Mil e 400 Técnicos Oficiais de Contas assistiram à III Conferência CTOC/IDEFF



Rui Rio, ladeado por Clotilde Palma e Domingues de Azevedo.
À direita, o presidente do IDEFF, Paz Ferreira

altamente subjectivo, logo também fonte de incerteza quanto às demonstrações financeiras.» O presidente do Conselho Técnico da CTOC lembrou que «a Contabilidade é o sistema de informação mais completo que o homem criou» e reforçou a ideia de que a «fiabilidade» deve ser uma das suas principais características, ao mesmo tempo que reafirmava que «o problema da normalização contabilística é político e não técnico.»

No seu estilo habitual, ou seja, dizendo coisas sérias com algum humor à mistura, Domingos Cravo sintetizou o painel dizendo que «o justo valor foi o bombo da festa». Confessando não ser «particular defensor» daquele critério, o membro do GECTOC afirmou que «o justo valor, por si só, não tem consequência alguma.» Porquê? «Se eu disser que uma caneta vale 100, não há problema. O problema é se se fizer distribuição de resultados com base nisso.»

Olhar de soslaio

Depois da entrega do «Prémio Prof. Sousa Franco», a tarde prosseguiu com a comunicação de Francisco Sousa da Câmara para abordar «Os veículos do planeamento fiscal.» Ladeado por Clotilde Celorico Palma, como moderadora e António Lobo Xavier, como comentador, o advogado salientou que, «o planeamento fiscal tem na sua génese uma tentativa de ganho fiscal» e

que, por norma, são as pessoas colectivas quem mais recorre a esta via. Por outro lado, também «os Estados mais desenvolvidos apresentam veículos de planeamento dos mais avançados do mundo.»

Referindo-se à oferta disponível em termos de planeamento, o também professor universitário falou dos paraísos fiscais e dos regimes fiscais privilegiados e, no combate à concorrência fiscal desleal, salientou, a nível estadual, a adopção de medidas anti-abuso e, a nível comunitário, o Código de Conduta, os auxílios do Estado e as diversas directivas.

Sousa da Câmara deu ainda alguns exemplos de oportunidades de planeamento fiscal, como a realização de um investimento, a dupla residência, coberturas de risco através de produtos derivados e enunciou também algumas das opções que uma correcta estratégia de planeamento permite, como sejam evitar a dupla tributação ou tentar reduzir ou diferir tributação.

Referindo-se às *holdings* «como o instrumento mais utilizado no planeamento fiscal internacional», o orador apresentou alguns casos práticos para melhor ilustrar como se poderá obter ganhos fiscais através destes mecanismos ou como se poderá incorrer em abusos.

Incisivo e crítico quanto baste, Lobo Xavier começou por manifestar estranheza face ao conceito: «O planeamento fiscal não é um conceito operativo. Não serve para nada. Só existe na legislação portuguesa e esta é cheia de imprecisões e dúvidas. Ou seja, significa que, em última análise, toda a gente pode criar o seu conceito de planeamento fiscal.»

Para este fiscalista, em Portugal pensa-se no planeamento «com uma carga negativa que os termos não contêm», apontando depois baterias ao facto do «discurso oficial olhar o planeamento fiscal de soslaio, como se o contribuinte tivesse que escolher a via mais onerosa.»

Sem meias medidas, Lobo Xavier garantiu ainda que Portugal «tem esta curiosidade: tem uma lei sobre planeamento fiscal com requisitos mais restritivos e exigentes que na maioria dos países.» O que, em seu entender, nem sempre tem bons reflexos no modo de funcionamento da ad-

ministração fiscal que mostra ter «mão pesada para perseguir o que considera ser planeamento fiscal abusivo, mas depois perde a maioria dos processos em tribunal.»

Para este político, não restam dúvidas: «Só poderá perseguir-se o planeamento fiscal que mereça censura», deixando depois um conselho aos responsáveis: «Não é compatível que queiramos atrair o investimento estrangeiro e, ao mesmo tempo, combatamos o planeamento fiscal. Não podemos impedir que os contribuintes, portugueses ou não, usem os veículos legais que estão disponíveis no “menu”.»

Soldados na terra de ninguém

O italiano Andrea Mondini abordou o tema «Planificación Fiscal Y Jurisprudencia del Tribunal de Justicia de La Comunidad Europea». O professor de Direito Tributário da Universidade de Bolonha, a mais antiga do mundo, referiu que as possibilidades de planeamento fiscal têm limites «intrínsecos», expressos no abuso do direito comunitário. O investigador transalpino acrescentou que as «medidas anti-abuso têm de ser idóneas e não desproporcionadas». O orador evocou ainda as consequências do acórdão «Cadbury-Schweppes» e a decisão proferida no processo Halifax no âmbito do planeamento fiscal internacional e no abuso do Direito Comunitário e das normas fiscais.

Para comentar a intervenção de Andrea Mondini foi convidado Rui Duarte Morais que endereçou as primeiras palavras para o alcance do trabalho desenvolvido pelos Técnicos Oficiais de Contas. «Os profissionais têm de saber qual é a lei fiscal em vigor, percebê-la e aplicá-la», disse. O advogado descreveu o papel dos TOC no sistema usando, para tal, uma imagem com uma certa carga bélica: «Os especialistas da Contabilidade são, por vezes, “soldados” na terra de ninguém, entre a administração fiscal e o cliente. Estão na linha da frente, à mercê de sofrer “tiros” de todos os lados», rematou.

Coube a Amândio Silva e a Domingos Cravo a apresentação das conclusões do evento. «Os TOC são actores do planeamento fiscal e este representa para os profissionais um direito e um dever perante os seus clientes», disse o jurista da CTOC. Relativamente à

aplicação do diploma relativo ao planeamento fiscal abusivo, Decreto-Lei 29/2008, de 25 de Fevereiro, Amândio Silva acrescentou que, da parte dos profissionais, «não há qualquer dever de identificação dos clientes à administração fiscal», reafirmando as críticas já proferidas quanto à difícil interpretação e aplicação de algumas disposições da lei mas, sobretudo, quanto à oportunidade e eficácia deste diploma numa altura em que o País precisa de cativar investimento nacional e estrangeiro. Amândio Silva defendeu ainda que o contribuinte e o Estado estão em igualdade de posições, sendo este último responsável pela criação de «mecanismos de planeamento fiscal». Por fim, acrescentou que os princípios da liberdade de estabelecimento e não discriminação em razão da nacionalidade previstos nos Tratados Comunitários delimitam e condicionam as políticas a definir pelos Estados no combate ao planeamento fiscal abusivo. Neste sentido, a legislação nacional deve respeitar e atender ao conceito comunitário de “abuso de direito”, tal como definido pela jurisprudência comunitária. Domingos Cravo criticou as práticas de «contabilidade criativa», tendo considerado que o conceito de «justo valor» se insere nessa lógica, aumentando o regime de incerteza, «permitindo manipular os valores das demonstrações financeiras».

O encerramento pertenceu a Daniel Bessa, presidente do Gabinete de Estudos da CTOC, que agradeceu à instituição que regula a profissão «o acto de generosidade» que constituiu a realização desta confe-



Lobo Xavier, Daniel Bessa e o presidente da CTOC: a fiscalidade no centro das atenções

rência. «Iniciativas como esta enriquecem a qualificação da profissão», disse Bessa. Depois de reconhecer que «será preciso melhorar a apresentação do produto» no próximo ano, sublinhou que o resumo das

duas conferências anteriores está plasmado nos livros oferecidos aos participantes. Em 2009, está prevista mais uma conferência, a quarta, dedicada às pequenas e médias empresas. ■

Cultivar o passado, sem perder de vista o futuro

«Prémio Prof. Sousa Franco»

Durante a conferência, o «Prémio Prof. António de Sousa Franco», promovido pela CTOC, foi entregue a António Moura Portugal e a José Miguel Santos Oliveira. Os vencedores receberam um cheque no valor de 7 mil e 500 euros. A distinção, baptizada com o nome do primeiro presidente do Gabinete de Estudos da CTOC e do IDEFF, visa, segundo Domingues de Azevedo, «homenagear uma pessoa que se bateu pela qualidade dos estudos de Contabilidade». O presidente da CTOC sublinhou que a Instituição a que preside, pretende, com iniciativas desta natureza, «cultivar o passado, sem perder de vista um olhar sobre o futuro». António Moura Portugal viu premiado o seu livro «A dedutibilidade dos custos na jurisprudência fiscal portuguesa» e José Miguel Santos Oliveira «A Contabilidade do Mosteiro de Arouca». Os dois exemplares encontram-se à disposição dos membros na biblioteca da CTOC. ■



António Moura Portugal



José Miguel Oliveira

Membros notificados por reversão de dívidas devem dar conhecimento à CTOC

A responsabilidade do TOC no exercício profissional

Alguns TOC têm colocado, de forma insistente, dúvidas sobre a sua responsabilidade no exercício da profissão. Atendendo ao melindre da matéria e à sua relativa novidade no âmbito profissional, a Direção entende ser útil prestar alguns esclarecimentos.

A profissão de TOC pode exercer-se nos termos previsto no artigo 7.º do Estatuto da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas, por isso, no âmbito do exercício de uma profissão liberal e de um contrato de trabalho. Daquela actividade pode resultar uma responsabilidade tripartida, isto é, uma responsabilidade profissional, tratada no domínio do poder disciplinar da Câmara, uma responsabilidade civil, no âmbito da execução de um contrato e uma responsabilidade pública, aquela que decorre do interesse público reconhecido à profissão.

Analisemos cada um destes tipos de responsabilidade, procurando tipificar, sempre que possível, as situações, com vista à sua melhor compreensão.

Responsabilidade profissional – A Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas é uma pessoa colectiva pública a quem o legislador conferiu poderes para, em seu nome e em sua representação, executar as funções que por ele foram definidas no seu Estatuto.

Por efeito daquele mandato, no âmbito do exercício profissional, compete à instituição reguladora, antes de mais, assegurar que os valores e o interesse público que estiveram na base do seu reconhecimento são salvaguardados.

Daí o poder de autoridade e a imperatividade que enformam as deliberações da CTOC, sem prejuízo

ízo, nos termos do próprio Estatuto, dos que se considerem lesados com as deliberações da instituição recorrerem aos tribunais competentes.

Por isso, os actos contrários às disposições do Estatuto, Código Deontológico ou aos regulamentos e deliberações da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas, estão sujeitos à disciplina da Câmara, cujo órgão responsável pela sua aplicação é o Conselho Disciplinar e a respectiva execução fica a cargo da Direcção.

Conforme já se mencionou, nos termos do Estatuto, a deliberação de qualquer órgão é passível de recurso para os Tribunais Administrativos e dos actos da Comissão de Inscrição cabe recurso para a Direcção.

Atente-se, no entanto, que aquele recurso é impróprio, isto é, prevalece a possibilidade do recurso judicial, mesmo que não tenha sido efectuado o recurso para a Direcção.

Não obstante aquela faculdade, aconselha-se sempre o recurso para a Direcção, pois, tal facto, vai obrigar a uma reapreciação do processo e, caso assista razão ao interessado, a imediata resolução do problema.

A Câmara é, pela leitura que fazemos dos diversos artigos que regulam a disciplina, mas com especial realce para o artigo 61.º, a única entidade que tem poder disciplinar sobre os seus membros.

Nesse poder disciplinar compreende-se a aplicação de penas que podem variar entre a mera advertência e a expulsão da Instituição, tendo esta como consequência a impossibilidade do exercício da profissão.

Responsabilidade civil – A actividade do Técnico Oficial de Contas exerce-se sempre em subordinação a um contrato, podendo revestir a forma de exercício liberal ou de contrato de trabalho. Embora o vínculo laboral tenha características muito próprias e específicas, constantes do Código do Trabalho, não deixa tal facto de ter na sua base um pressuposto de contraprestação formulado entre o trabalhador e o empregador. Ora, quando a profissão é exercida no regime independente, o princípio que subjaz à relação contratual, seja escrito ou oral, é também a contraprestação de um determinado serviço pelo pagamento de uma avença, previamente contratada.

O contrato é firmado tendo por base determinados pressupostos e, no caso das profissões de utilidade pública, porque sujeitas à observação de determinados requisitos, também constitui a garantia de uma determinada qualidade profissional.

Isto é, sempre que contratamos um serviço a um profissional cuja profissão é considerada de interesse público, sendo de inscrição obrigatória e de um mínimo de comprovação dos conhecimentos necessários para o exercício profissional, tal constitui, para quem contrata, a garantia de uma qualificação necessária para exercer as funções contratualmente previstas.

Por isso, sempre que alguém é lesado no seu património pelo incumprimento ou cumprimento deficiente do contratado, tem direito a ser ressarcido dos prejuízos que tal facto lhe causou.

Por exemplo, a entrega de uma declaração fora de prazo, o preenchimento deficiente da declaração ou documento que origine responsabilidade perante a administração fiscal ou terceiros, a falta do cumprimento de alguns deveres profissionais previstos no Estatuto e Código Deontológico, enfim todas aquelas situações, desde que por culpa do profissional, provoquem no tomador dos serviços uma responsabilidade acrescida.

Esta responsabilidade, tradicionalmente denominada por responsabilidade civil, encontra-se coberta pelo seguro de responsabilidade profissional dos Técnicos Oficiais de Contas. A grande questão neste domínio coloca-se na definição da responsabilidade, isto é, saber quando estamos perante um acto que é da responsabilidade do profissional ou do sujeito passivo.

Por exemplo, se não são disponibilizados em tempo útil ao Técnico Oficial de Contas os documentos para o envio da declaração do IVA, o profissional não pode proceder ao seu envio. De quem é a responsabilidade? Evidentemente que não é do TOC, mas sim do sujeito passivo, daí a norma constante do n.º 3 do artigo 8.º do RGIT. Exceptuando as situações do Regime Simplificado, que esperamos que os tribunais venham a curto prazo decidir quanto à matéria e algumas situações – três ou quatro que manifestamente nos pareceu que surgem de conluio –, o seguro, a avaliar pelas informações que nos têm chegado dos TOC, tem suportado os danos gerados nas situações perante terceiros.

Responsabilidade pública – A responsabilidade pública da profissão, com especial relevo para a que se prende com as funções desempenhadas pela DGCI, é a que mais tem afectado psicologicamente os profissionais. Razões de natureza histórica justificam esses receios. Antes de mais pelas origens da profissão, em que os TOC se encontravam inscritos na Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, reivindicando esta um inaceitável predomínio sobre a profissão.

Aqueles factos geraram nos próprios profissionais uma dependência afectiva, vendo a relação com a DGCI, não como numa parceria funcional, mas numa subordinação injustificável.

O uso de algumas figuras jurídicas inerentes aos Técnicos Oficiais de Contas, de forma perfeitamente abusiva, em muitos casos ilegal e noutros sem qualquer fundamento jurídico, por parte de alguns responsáveis de serviços de Finanças, em nada tem concorrido para um melhor esclarecimento da relação entre os Técnicos Oficiais de Contas e a administração fiscal.

de Contas de qualquer dívida tributária dos sujeitos passivos, cujas contabilidades o TOC seja responsável, só pode ocorrer quando se demonstrar inequivocamente que o profissional incumpriu com os deveres de regularidade técnica nas áreas contabilísticas e fiscais, previstos no artigo atrás enunciado.

Qualquer notificação de reversão que não respeite o que dispõe aquele artigo, não tem qualquer efeito e valor jurídico sendo, além do mais, ilegal.

Nesse sentido, apela-se aos TOC que sempre que recebam uma notificação desta natureza, devem dar conhecimento à CTOC, contactando, para



Reversão de dívidas deve ser esclarecida junto dos serviços da CTOC

Caso paradigmático do que se afirma são as notificações feitas por alguns serviços, felizmente poucas, sobre a reversão contra os Técnicos Oficiais de Contas, tendo por base dívidas de sujeitos passivos a seus clientes.

Assinale-se que aqueles actos, embora possam provocar algumas dores de cabeça a quem com eles não saiba lidar, reflectem a ignorância de alguns responsáveis quanto à matéria, inclusive das próprias instruções internas, facto que deveria gerar, de imediato, um processo disciplinar.

Nos termos do n.º 4 do artigo 24.º da Lei Geral Tributária, a reversão contra o Técnico Oficial

o efeito, o jurista Amândio Silva, para que ele oriente os membros na resposta à notificação. Até hoje, daquelas que a Câmara conhece, cerca de uma dezena, nenhuma está legal, exceptuando um caso em que o notificado era, em simultâneo, TOC e sócio-gerente da empresa executada.

Os Técnicos Oficiais de Contas não são responsáveis pelas dívidas dos seus clientes, nem mesmo no âmbito do Estatuto a sua denúncia se enquadra no espírito do artigo 58.º, pois elas são do conhecimento da administração fiscal, entidade que tem como missão liquidar e recolher os impostos a que o Estado tem direito.

A responsabilidade dos Técnicos Oficiais de Contas é declarativa, isto é, dar a conhecer, a quem de direito, a situação tributária das contabilidades pelas quais é responsável. Conhecida a situação tributária, quantificados, nos casos aplicáveis e identificados os impostos, compete à administração fiscal e não aos TOC cobrá-los. A reversão de dívidas é um processo complexo que deve ser tratado por pessoas habilitadas a lidar com esta temática.

O mecanismo da reversão, como matéria residual que é, embora por vezes com consequências graves, não tem grande tradição entre nós, por isso também muitas das questões inerentes ao seu funcionamento, não tem merecido um estudo aturado.

Com a reversão, porque é chamado um novo ente à relação jurídica, reinicia-se o procedimento tributário, agindo o revertido em todos os direitos como se o devedor originário fosse, isto é, pode reclamar ou impugnar a liquidação do imposto.

Para além do descrito, sempre que a reversão se faça na linha hereditária, é fundamental analisar a natureza e origem do acto revertido, pois existem actos que são pessoais e intransmissíveis que se extinguem com a morte do seu devedor, como é, por exemplo, o valor de uma contra-ordenação ou do cumprimento de um crime, mesmo que remível.

Se a dívida é proveniente da liquidação de um imposto, sem prejuízo da possibilidade de reclamação ou impugnação do acto tributário e do próprio processo de reversão, esta, sendo da esfera patrimonial do devedor, é passível de reversão contra os herdeiros, mas exactamente pelos efeitos produzidos na esfera do património do revertido, pode este limitar os seus efeitos a benefício de inventário. O facto da sua limitação a benefício de inventário prende-se com a segurança patrimonial dos bens dos cidadãos, pois, caso assim não se entendesse, veriam os seus bens responder por dívidas de outros, o que colocaria em crise a responsabilidade individual.

Início e termo de responsabilidade pela contabilidade

Outra das questões que os TOC colocam com muita frequência à Câmara é a definição de quando se inicia e quando termina a responsabilidade dos profissionais pelas contabilidades.

O início ou termo da responsabilidade por uma contabilidade pode fazer-se em suporte de pa-

pel, as tradicionais declarações de alterações, método que desaconselhamos, ou através da Internet, por meio do *site* das declarações electrónicas. Nessa página deve escolher-se a função «Gerir» e aí optar por «Início» ou «Renúncia» da responsabilidade; esta última, porque se trata de um acto unilateral, tem efeitos imediatos; no que respeita ao «Início», só se efectiva com a aceitação do sujeito passivo. Os sujeitos passivos também podem comunicar início de responsabilidade, a qual tem que ser confirmada pelo TOC.

Tem chegado ao nosso conhecimento que, por vezes, alguns serviços de Finanças estão a informar os profissionais que a renúncia só produz efeitos após o sujeito passivo indicar um novo Técnico Oficial de Contas.

Isto não corresponde à verdade, nem tem qualquer cobertura legal. Antes de mais assinale-se que, conforme acima se mencionou, o exercício da profissão efectiva-se no domínio do direito contratual, o qual, atendendo às suas características, tem natureza sinalagmática, desenvolvendo-se no domínio de uma relação contratual em que a DGCI não é parte.

A esta entidade compete-lhe verificar a regularidade tributária dos sujeitos passivos e a coerência da contabilidade com a sua efectiva e real situação tributária. Porque a DGCI não é parte interveniente no contrato, não pode impor unilateralmente o seu cumprimento a uma das partes, a não ser que se pretenda substituir na parte faltosa e essa substituição for aceite pela outra parte.

Nos termos da Lei, conforme já se mencionou, à DGCI compete-lhe fiscalizar o cumprimento das obrigações tributárias dos sujeitos passivos e a coerência da sua situação patrimonial com a realidade.

Na constatação que um sujeito passivo, depois de notificado, não indica um novo Técnico Oficial de Contas, compete à DGCI proceder a uma inspecção a este sujeito passivo, definir um prazo para ele regularizar a situação e, caso não o faça, aplicar-lhe uma coima, ou então, oficiosamente, proceder à cessação de actividade do sujeito passivo.

Pelo descrito, reafirmamos o nosso entendimento quanto ao início e termo da responsabilidade dos profissionais, aconselhando, no entanto, que sempre que iniciem ou renunciem à responsabilidade, conservem uma cópia do documento para, em caso de necessidade, poder ser exibido perante as autoridades. ■

Assembleia-Geral dia 20 de Dezembro, em Setúbal

Plano de Actividades e Orçamento para 2009

ACTOC realiza no próximo dia 20 de Dezembro, em Setúbal, uma Assembleia-Geral que tem como único ponto da or-

dem de trabalhos a discussão e votação do Plano de Actividades e Orçamento para 2009. O início dos trabalhos está previsto para as 14 horas. ■



Setúbal vai acolher a próxima Assembleia-Geral da CTOC a 20 de Dezembro

Bolsa de TOC para cidadãos estrangeiros

Disponível na «Pasta TOC»

ACTOC já tem disponível na «Pasta TOC» uma funcionalidade que permite a cidadãos estrangeiros contratarem um TOC que possibilite a consti-

tuição e início de actividade de empresas *online*. Para tal, basta aceder à «Pasta TOC», clicar em «Dados Pessoais» e, de seguida, em «Empresa na hora (Estrangeiro)». ■

Gestão Financeira e Contabilização dos Contratos de Construção

Livros de interesse profissional apresentados na representação da CTOC

Domingues de Azevedo, presidente da CTOC, e Manuel dos Santos, presidente da Mesa da Assembleia-Geral da Câmara, estiveram presentes no dia 17 de Outubro na apresentação dos livros «Gestão Financeira – Análise de Fluxos Financeiros» e «A Contabilização dos contratos de construção IAS 11», respectivamente da autoria dos TOC, Eduardo Sá e Silva e Ana Jorge Barros.

Estas edições do grupo editorial Vida Económica, que contaram com o apoio da Instituição que regula a profissão de Técnico Oficial de Contas, surgem na sequência do incentivo que a Câmara tem dado aos profissionais que mostrem interesse em abordar temas relacionados com esta área.

«Um livro transversal para as PME e para as grandes empresas», foi como Eduardo Sá e Silva caracterizou o seu trabalho, que tem como principal objectivo a abordagem da gestão financeira na componente da dinâmica de fluxos. «A nossa profissão

é muito rica e tem muito potencial», acrescentou este Técnico Oficial de Contas na cerimónia que decorreu na representação permanente da CTOC no Porto.

Por seu turno, Ana Jorge Barros afirmou que o seu livro vem preencher uma lacuna existente e que será útil, essencialmente, «a quem trabalha no mercado do imobiliário.» ■



Os livros dos TOC Eduardo Sá e Silva e Ana Jorge Barros foram apresentados na representação da CTOC, no Porto

«Conselho Fiscal» da CTOC nas ondas da TSF

Temas da fiscalidade que dizem respeito a todos

Prossegue, nos dias úteis da semana, a parceria entre a CTOC e a TSF. Às 7h40 e 18h45, os conselhos sobre fiscalidade estão a cargo dos colaboradores da Câmara, Paula Franco, Amândio Silva, João Antunes e Sandra Bernardo. De 6 a 27 de Outubro, os temas abordados foram os seguintes: «Tributação ou não das mais-valias da venda de um prédio»; «Benefícios fiscais do PPR»; «Simplificação das relações entre cidadãos e empresas com a sociedade e o Estado»; «Acto isolado»; «Preenchimento de recibos verdes»; «Casamento sob o regime de

comunhão de adquiridos»; «Tributações da actividade por conta própria»; «Despesas com Educação beneficiam de deduções à colecta em sede de IRS»; «Excepções à tributação de mais-valias de venda de prédio ou casa de habitação»; «Pagamentos por conta dos contribuintes sujeitos a IRC»; «Deduções específicas ao IRS dos pensionistas»; «Gerir lucros contabilísticos elevados»; «Reembolsos do IRS»; «Pagamento por conta de IRC»; «Ajudas de custo»; «Reclamação graciosa». Todos os registos de áudio podem ser consultados no [site www.tsf.pt](http://www.tsf.pt). ■

CTOC toma medidas para rentabilizar verbas colocadas no fundo de pensões

Conta a prazo garante liquidez

A crise financeira é uma realidade que tem afectado, directa ou indirectamente, o nosso quotidiano. Conforme previsão do Plano de Actividades para 2008, no decurso deste ano a Direcção vai dotar o fundo de pensões dos TOC com uma verba de um milhão de euros, valor que será acrescido da renda mensal recebida pela Câmara do arrendamento da sua antiga sede, na Avenida 24 de Julho, e que é de 12 mil e 300 euros.

A opção feita pela CTOC quanto ao risco do fundo, dado tratar-se de um fundo aberto, foi o médio, o que pressupõe uma determinada estrutura de aplicações, sendo as de acções ou outros títulos de 25 por cento. Desde sempre, temos vindo a acompanhar a sua rentabilidade. No início do ano constatámos que a mesma tinha deixado de ser positiva, para passar a ser negativa. Isto é, o dinheiro colocado no fundo, em vez de se valorizar, por efeito da diminuição do valor das acções detidas pelo fundo, estava a consu-

mir uma parte do dinheiro que aí se entregasse. Perante este facto, e após análise em reunião da Direcção, foi decidido solicitar a consulta a um especialista, no sentido de aconselhar a melhor forma de gerir esta complicada situação.

A resposta foi conclusiva. Os problemas do fundo de pensões dos TOC eram comuns a todo o mercado.

Atendendo a essa informação, deliberou a Direcção não proceder a mais entregas ao fundo de pensões enquanto a situação não estabilizar.

Não obstante, existe um compromisso de grande importância para com os membros: dotar o fundo de pensões, em 2008, com uma verba no montante de 1 147 600 euros.

Perante a situação descrita, a CTOC decidiu manter a verba destinada ao fundo. Contudo, em vez de a entregar, vai efectuar um depósito a prazo. Esse montante será transferido para o fundo assim que os mercados financeiros estabilizem. ■



CTOC suspende entrega de verbas ao fundo de pensões, aguardando a estabilização dos mercados financeiros